

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A MB COMERCIAL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA – NOBREAKCIA.**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 074/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MB COMERCIAL ELETRO-ELETRÔNICO LTD**, nome fantasia **NOBREAKCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.182.153/0001-95, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº. 1.357, Qd. 22, Lt. 56, Setor Coimbra, CEP 74.530-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador ao final assinado e identificado, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato em epígrafe, mantendo as mesmas condições e valores praticados.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS JUSTIFICADORES**

O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Sétima do contrato primitivo que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo e, nos documentos justificadores de fls. 290/329 do processo administrativo CRER nº. 074/12.

**Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Pelo presente aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **18/07/2013 a 18/07/2014**.

wor



**Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL MANTIDO**

O valor contratual dos serviços de manutenção dos elevadores é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em doze parcelas **mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato Primitivo, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 18 de julho de 2013.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Edno Barbosa de Sousa**  
Sócio Administrador / NOBREAKCIA  
549.207.951-49

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

WOR